

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
ARTIGO CIENTÍFICO

**AS MUDANÇAS ADVINDAS DA TECNOLOGIA PARA O PROCESSO  
JUDICIAL**

ORIENTANDO (A): FELIPE GARCIA RIBEIRO

ORIENTADOR: PROF. DR. JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

GOIÂNIA

2023

FELIPE GARCIA RIBEIRO

**AS MUDANÇAS ADVINDAS DA TECNOLOGIA PARA O PROCESSO  
JUDICIAL**

Artigo Científico apresentado à disciplina de Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. (a) Orientador (a): Dr. Jose Carlos de Oliveira.

GOIÂNIA

2023

FELIPE GARCIA RIBEIRO

**AS MUDANÇAS ADVINDAS DA TECNOLOGIA PARA O PROCESSO  
JUDICIAL**

Data da Defesa: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

---

Orientador: Prof. Dr. Jose Carlos de Oliveira

---

Examinador Convidado: Prof. Luiz Henrique de Almeida

## SUMÁRIO

RESUMO.....	5
INTRODUÇÃO .....	6
1. AVANÇO HISTÓRICO DO PROCESSO JUDICIAL .....	7
1.1 Do Analógico ao Eletrônico .....	7
1.2 Processo Judicial Eletrônico (PJe).....	11
2. O IMPACTO DA TECNOLOGIA NO ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL. 13	
2.1 Visão geral do acesso à justiça no Brasil .....	13
2.2 Como a tecnologia pode afetar o acesso à justiça no país .....	14
2.3 Tecnologia e acesso à informação jurídica .....	15
2.4 Tecnologia e acesso à assistência jurídica gratuita .....	16
2.5 Tecnologia e resolução de conflitos .....	19
2.5.1 <i>Como a tecnologia pode ser usada para resolver conflitos de maneira mais eficiente e eficaz no Brasil.....</i>	19
2.6 Tecnologia e acesso à justiça para grupos vulneráveis.....	20
2.6.1 <i>Como a tecnologia pode ser usada para melhorar o acesso à justiça para grupos vulneráveis no Brasil, incluindo comunidades indígenas, afrodescendentes e pessoas com deficiência.....</i>	20
3 O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PROCESSO JUDICIAL BRASILEIRO .....	21
3.2 Potencial impacto da inteligência artificial no sistema judicial do Brasil.....	22
3.3 A regulamentação do uso da inteligência artificial no processo judicial brasileiro.....	24
3.4 Perspectivas futuras do uso da inteligência artificial no processo judicial brasileiro.....	25
3.5 Possíveis avanços e inovações no uso da inteligência artificial no sistema judicial do Brasil .....	26
CONCLUSÃO .....	28
REFERÊNCIAS: .....	29

## RESUMO

O objetivo do presente trabalho foi trazer uma análise das mudanças advindas da tecnologia para o processo judicial e todo o contexto social abarca. Por meio da pesquisa bibliográfica e do método dedutivo, buscou-se apresentar inicialmente a análise histórica do desenvolvimento do processo eletrônico, buscando seu desenvolvimento desde o processo físico até o que temos hoje em dia, posteriormente, foi apresentado o impacto da tecnologia no acesso a justiça no país, de modo que se abordou todos os pontos de impacto que essa tecnologia trouxe para o desenvolvimento desse tema tão debatido nas últimas décadas. Por fim, o estudo foi abordou a implementação de inteligência artificial no judiciário, a fim de conseguir melhorar o desenvolvimento desse processo eletrônico como um todo. Assim, chegou-se à conclusão que As mudanças advindas da tecnologia para o processo judicial têm sido significativas e estão em constante evolução. A implementação de novas tecnologias tem trazido eficiência, rapidez e transparência para o processo judicial, possibilitando a digitalização dos procedimentos, o acesso remoto aos autos, a realização de audiências virtuais, entre outros avanços. No entanto, é importante que a adoção dessas tecnologias seja feita com cuidado e responsabilidade, garantindo a segurança e a privacidade dos dados dos envolvidos.

Palavras-chave: tecnologia; processo judicial; processo eletrônico; acesso à justiça; inteligência artificial.

## INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo principal estudar as mudanças advindas da tecnologia para o processo judicial e todos os benefícios e melhorias advindas desse desenvolvimento, tendo em vista o contexto social e a necessidade de modernização e eficiência do sistema judiciário. A tecnologia tem sido uma ferramenta fundamental para a modernização do processo judicial, trazendo avanços significativos para o setor e permitindo uma maior eficiência, rapidez e transparência nas atividades judiciais.

Sendo assim, será feita uma análise desse desenvolvimento histórico desde o processo antigo em papel até o processo que conhecemos hoje, juntamente com todas as melhorias que vem sendo apresentadas e a questão da implementação de inteligência artificial nos judiciários para ajudar no desenvolvimento como um todo.

Inicialmente, é imprescindível que se analise a importância do avanço histórico do processo judicial e como a tecnologia vem contribuindo para a sua modernização. Desde a utilização de máquinas de escrever até a implementação de sistemas eletrônicos de processos, a tecnologia tem sido um fator chave para o desenvolvimento do processo judicial.

Posteriormente, o foco do trabalho migra para o impacto da tecnologia no acesso à justiça no Brasil, abordando como a tecnologia tem permitido um acesso mais amplo e democrático ao sistema judiciário, com a possibilidade de realização de processos online e a utilização de ferramentas digitais para facilitar o acesso à informação.

Além disso, será analisado o uso da inteligência artificial no processo judicial brasileiro, destacando como essa tecnologia pode ser utilizada para melhorar a eficiência e a qualidade das decisões judiciais, além de garantir um processo mais justo e igualitário.

Por fim, será apresentado como as mudanças advindas da tecnologia para o processo judicial têm sido fundamentais para o aprimoramento do sistema

judiciário, tornando-o mais acessível, eficiente e transparente, com benefícios para a sociedade como um todo.

Para a elaboração deste trabalho, será utilizada a pesquisa bibliográfica, a partir de doutrinas, jurisprudências, leis e artigos científicos referentes ao assunto. Já o método utilizado será o dedutivo, para que possamos analisar a abrangência das mudanças trazidas pela tecnologia para o processo judicial e o modo como essa evolução deve ser entendida mediante o contexto atual da sociedade.

## **1. AVANÇO HISTÓRICO DO PROCESSO JUDICIAL**

### **1.1 Do Analógico ao Eletrônico**

Não é novidade para ninguém que um dos maiores problemas enfrentados pelo sistema judiciário é a morosidade e ineficiência dos processos judiciais. Quando pensamos em um processo judicial, esses são, frequentemente, os primeiros desafios que vêm à mente. Apesar de se tratar de uma questão antiga, o sistema judiciário ainda enfrenta dificuldades para solucionar essa questão.

Para se ter uma noção Costa (2021, p.23) diz;

O Crescente número de conflitos aguardando uma solução pelo Poder Judicial não é acompanhado pelos recursos humanos atuantes na rotina judiciária. Considerando tamanha desproporção, o CNJ anuncia que seria necessário 2 anos e 6 meses sem nenhum processo novo para que todos os casos pendentes fossem julgados, enquanto a realidade é que dezenas de milhões de processos ingressam no Poder Judicial anualmente.

Nos últimos anos o processo judicial conseguiu se consolidar bastante com seu sistema em forma eletrônica, sendo possível criar uma base para otimizar o sistema de modo a conseguir frear e inibir os defeitos que foram mencionados acima, mas esse desenvolvimento não foi realizado do dia para a noite, houve um serie de conquistas ao longo de décadas para que se chegasse aonde estamos hoje.

Antes do advindo da tecnologia para judiciário os processos eram físicos, ou seja, eram todos impressos em papel, o que trazia uma série de malefícios para o litígio em si, como por exemplo a necessidade de os servidores enumerarem página por página do processo, ou das partes terem que fazer carga para conseguir ter acesso ao mesmo, sendo disponibilizado apenas para

1 parte por vez, além do fato de lotar o judiciário com várias papeladas, tornando muito difícil de organizar e disponibilizar para as partes o processo.

Todos os atos processuais são feitos por meio de petição, impressas em papel, que são protocoladas no processo e ali ficam até o arquivamento, cada volume de processo, possui 200 folhas e, ultrapassada essa quantidade é aberto um novo volume, há processos que se alongam durante anos, que chegam a 15 volumes ou mais, ou seja, processos de 3.000 páginas, que transita na secretaria, gabinete, escritório do advogado etc. (SILVA; SANTOS, p.262)

De fato, o processo físico apresentava muitas limitações e pouca maleabilidade, o que contribuía para a morosidade dos processos judiciais. Ao longo do tempo, foram implementadas algumas mudanças buscando melhorar e otimizar esse processo. Uma dessas mudanças foi a invenção da máquina de escrever, que trouxe maior conforto e agilidade para a elaboração dos documentos. No entanto, essa tecnologia também apresentava limitações, como a impossibilidade de corrigir erros facilmente, o que muitas vezes exigia que o documento fosse reescrito do início.

O processo físico foi bastante utilizado, mas devido as suas limitações mencionadas estava fadado ao fracasso, pois não conseguiu acompanhar as mudanças que ocorreriam no mundo a partir da década de 1969 com a criação da internet. Sendo o marco da mudança e o começo da era da tecnologia em nosso mundo de modo que nada escaparia dessa revolução, inclusive o nosso sistema judiciário.

No processo judicial brasileiro esse movimento de modernização acabou demorando um pouco mais, entretanto com o advindo do *World Wide Web* em 1991 não se teve outra alternativa senão o processo de migração para tal sistema que modificou a internet de forma imensurável de modo que seria possível pessoas que estavam em hemisférios diferentes desse mundo se comunicarem em milésimos de segundos. Segundo Costa (2021, p.29) “Certo é que desde o desenvolvimento do world wide web, a pertinência do computador eletrônico para diversas atividades sociais tomou nova proporção, realidade essa que não escapou a advocacia e magistratura.”

O primeiro contato que tivemos com a tecnologia foi com o advento da lei 8.245/91 em seu artigo 58, inciso IV, que trouxe a possibilidade de citação e intimação via fax ou fac-símile de pessoas jurídicas ou firma individual, desde que esteja tenha previa autorização contratual.



A Lei n. 8.245/91, mais conhecida como Lei do Inquilinato, é considerada pioneira no que se refere à modernização do processo, tendo em vista que foi o primeiro diploma legal a autorizar a utilização de um meio eletrônico para a prática de ato processual. De acordo com o art. 58, IV, da referida lei, desde que autorizado no contrato, a citação, intimação ou notificação de pessoa jurídica ou firma individual pode ser realizada mediante fac-símile. (Teixeira, p.247)

Embora estivesse ligada apenas as ações locatícias, essa lei é considerada por muitos o marco do ingresso da tecnologia no poder judiciário brasileiro, e de fato não há de se negar sua tamanha importância para que déssemos esse primeiro salto em direção a mudança.

Logo mais adiante com a lei do fax (lei 9.800/1999), foi permitido a utilização do fax como forma de envio de petições escrita, limitando-se as partes e posterior ratificação do ato em juízo com os documentos físicos.

A própria confiança no processo, sempre foi módica na classe dos juristas, o que trouxe certa pertinência da obrigatoriedade de protocolo presencial da via original, anteriormente encaminhada por fax, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do término do prazo processual, ou, na ausência de prazo previsto ou imposto, seria no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da recepção da peça (artigo 2º da Lei 9.800/1999). (Costa, 2021, p.32/33)

Com o passar do tempo a tecnologia foi cada vez mais se permeando no sistema processual e ganhando força, uma vez que se via o grande potencial que esse meio conseguia atingir nas outras áreas, principalmente a de comunicação.

Entretanto para muitos juristas esses procedimentos acima mencionados não contribuíram de fato para o desenvolvimento do nosso sistema que hoje conhecemos, uma vez que essa mudança começou a se concretizar com a lei n. 10.259/2001 que dava a possibilidade de os tribunais intimarem as partes e receberem petições por meio eletrônico.

No ano de 2001, foi promulgada a Lei n. 10.259/2001, que disciplinou a criação dos Juizados Especiais Federais e impulsionou, de certa forma, a informatização no âmbito da Justiça Federal. O referido diploma legal permitiu a utilização de sistemas informáticos para a recepção de peças processuais, sem a exigência de envio dos originais, como na Lei do Fax. (Teixeira, p.247).

Essa foi a lei foi responsável por tornar facultativo a possibilidade de os tribunais criarem um sistema para receberem petições e enviarem intimações para as partes.

O benefício em que essa lei trazia foi possível graças a implementação das chaves de autenticação criadas pela medida provisória 2.200/2001, que instituiu a Chaves Públicas Brasileira ou ICP-Brasil. Com essas chaves era possível assegurar a autenticidade de segurança dos documentos que seriam protocolados em juízo de forma virtual. (Costa,2021)

Essa lei deu um grande salto para o começo da relação entre justiça e tecnologia, e representa um marco no sistema judiciário brasileiro.

Ainda no ano de 2001 com a lei Federal 10.258/2001, foi-se tentado alterar o CPC de 73 para que se torna-se prerrogativa de cada tribunal criar um sistema que fosse capaz de ter seu tramite todo processual, ou seja, praticas os atos processuais e comunicação das partes de forma totalmente eletrônica, mas essa lei foi vetada pelo Ministério da Justiça sob a justificativa de que se cada tribunal gera-se seu próprio sistema e chave de autenticação isso geraria uma enorme insegurança jurídica no país.

Por fim, a lei 11.419/2006 representou uma mudança significativa no sistema judiciário brasileiro, ao permitir o uso de tecnologias eletrônicas para processamento e tramitação de processos, contribuindo para a modernização e eficiência do sistema judiciário que conhecemos atualmente.

A Lei n. 11.419/2006 trouxe, de certa forma, inovações no que se refere à comunicação dos atos processuais, sobretudo adaptando mecanismos eletrônicos de intimação e citação à nova realidade do processo virtual. (Teixeira, p.248).

Essa lei conseguiu resolver o problema da lei 10.258/01 de foi vetada, uma vez que tornou facultativa a criação do sistema para cada tribunal desde que se respeitasse e atendesse os requisitos da lei ICP-Brasil.

Apesar de ter sido um grande avanço no processo de modernização do sistema judiciário brasileiro, a lei 11.419/2006 permitiu que cada tribunal criasse seu próprio sistema de trâmite processual eletrônico, o que resultou na existência atual de mais de 40 sistemas em funcionamento (COSTA,2021), gerando problemas de unificação e padronização no sistema judiciário. Isso pode dificultar o acesso à informação e prejudicar a interoperabilidade entre os diferentes sistemas utilizados pelos tribunais, demonstrando a necessidade de uma maior coordenação e padronização no uso dessas tecnologias no judiciário brasileiro.

Por isso o CNJ criou o Processo Judicial Eletrônico (PJE) sistema processual eletrônico que visa substituir os demais sistemas e tornar o os tribunais unificados com apenas 1 sistema processual eletrônico para o Brasil.

Com isso a partir dos meados de 2010 o judiciário teve um grande salto no nosso país, para se ter uma ideia da modificação que nosso sistema judicial teve.

Desde 2010, o nível de informatização do Poder Judiciário teve um acréscimo substancial, partindo de 13,2% para atingir 90% no ano de 2019. Em outras palavras, para cada 100 processos ingressantes, apenas 10 possuem trâmite analógico (não eletrônico). (COSTA, 2021, p.15).

Não há dúvidas quanto as melhorias que a mudança advinda da troca do sistema processual físico para o eletrônico trouxe para nossa sociedade, mas é claro que esse sistema ainda é muito novo e tem um enorme potencial de crescimento, sendo necessário muita pesquisa e estudo sobre tal área para que possamos conseguir melhorar e trazer justiça para todos de forma igualitária, justa e célere, para que assim então consigamos buscar a pacificação social.

## **1.2 Processo Judicial Eletrônico (PJe)**

O PJE (Processo Judicial Eletrônico) é um sistema utilizado pelo Poder Judiciário brasileiro para informatizar o processo judicial e torná-lo mais eficiente e ágil.

O objetivo principal do PJE é permitir que os processos judiciais tramitem de forma eletrônica, eliminando o uso de papel e agilizando a movimentação dos processos. O sistema permite que os advogados, juízes, servidores e partes envolvidas no processo tenham acesso aos documentos e informações do processo de forma virtual, reduzindo a necessidade de deslocamento físico e permitindo um acompanhamento mais ágil e eficiente do processo.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), aborda os objetivos com o desenvolvimento do Processo Judicial Eletrônico (PJE):

modernizar o Poder Judiciário, eliminar o uso de papel e tornar o processo judicial mais ágil, eficiente e sustentável, reduzir a burocracia, agilizar a movimentação do processo e reduzir o tempo necessário para a realização de determinadas atividades, permitir que as partes interessadas no processo tenham acesso às informações do processo de forma transparente e eficiente, garantir a segurança e integridade dos documentos e informações do processo, e permitir que pessoas com deficiência visual ou auditiva possam acompanhar o processo judicial de forma mais acessível. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019, p. 5).

O PJE foi desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com tribunais de justiça estaduais e federais. O sistema é utilizado em diversas áreas do direito, como cível, criminal, trabalhista, entre outras. Além disso, ele oferece recursos como assinatura digital, notificações eletrônicas,

entre outros, para garantir a segurança e integridade dos documentos e informações do processo.

O processo de implantação do PJE no Brasil foi gradual e começou em 2006, quando o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) iniciou o projeto de desenvolvimento do sistema. O objetivo era modernizar o Judiciário brasileiro, reduzir a burocracia e tornar os processos mais ágeis e eficientes.

A adoção do PJe é uma forma de modernização do Poder Judiciário, que precisa estar adequado à realidade atual, em que a tecnologia é uma aliada para tornar os processos mais ágeis e eficientes (GONÇALVES, 2017, p. 23).

Inicialmente, o PJE foi implementado em alguns tribunais pilotos, como o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (Ceará) e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Rio Grande do Sul). O sistema foi testado e ajustado até que fosse considerado maduro o suficiente para ser implementado em larga escala.

A partir de 2011, a implantação do PJE se acelerou, com a adesão de diversos tribunais estaduais e federais. O CNJ incentivou a adesão dos tribunais ao sistema, oferecendo capacitação para juízes, servidores e advogados, além de disponibilizar manuais e materiais de apoio.

A implementação do PJe é um projeto de transformação cultural. É preciso mudar a mentalidade dos juízes, servidores, advogados e demais operadores do Direito para que utilizem as ferramentas tecnológicas disponíveis em benefício da Justiça e da sociedade (BARROSO, 2014, p. 48).

A implantação do PJE também contou com o apoio de instituições como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que colaborou com a divulgação do sistema e a capacitação dos advogados para seu uso.

Atualmente, o PJE é utilizado por diversos tribunais brasileiros em diferentes áreas do direito, representando uma importante evolução na informatização e modernização do Judiciário brasileiro.

A implementação do PJe (Processo Judicial Eletrônico) no Brasil trouxe diversos desafios tanto do ponto de vista técnico quanto operacional. Dentre os principais desafios enfrentados, podemos citar a resistência à mudança por parte de alguns profissionais do direito, as falhas no sistema, as dificuldades de capacitação dos usuários, a incompatibilidade com sistemas antigos e a necessidade de uma infraestrutura adequada para o acesso ao sistema.

Embora a adoção do PJe tenha sido um passo importante para a modernização do Poder Judiciário, os desafios enfrentados na implementação do sistema deixam claro que ainda há muito trabalho a

ser feito para garantir a plena efetividade do sistema. (LIMA, 2019, p. 67).

A adoção do PJe representou uma mudança significativa na forma como os processos judiciais eram conduzidos, e essa mudança gerou resistência por parte de alguns profissionais do direito, o que dificultou a implementação do sistema em algumas regiões do país. Além disso, em alguns tribunais, foram registradas falhas no sistema do PJe, comprometendo a tramitação dos processos e gerando insatisfação entre os usuários.

Além dos desafios técnicos, a implementação do PJe no Brasil também enfrentou obstáculos relacionados à capacitação dos usuários para o uso do sistema, os quais muitas vezes foram insuficientes para garantir a plena utilização da plataforma. Outro problema enfrentado foi a incompatibilidade com sistemas antigos, o que dificultou a integração e a troca de informações entre eles, prejudicando a efetividade do PJe no ambiente do Judiciário brasileiro.

Os problemas técnicos e de operação do PJe, especialmente nos primeiros anos de sua implementação, geraram insatisfação entre os usuários e levaram alguns tribunais a adotar soluções paralelas, o que comprometeu a integração do sistema (SILVA, 2021, p. 89).

Por fim, a utilização do PJe requer uma infraestrutura adequada, incluindo computadores, conexão à internet, entre outros recursos. Em algumas regiões do país, a infraestrutura pode ser precária, o que dificulta o acesso ao sistema.

Apesar desses desafios, é importante destacar que a implementação do PJe representa um avanço importante na modernização do Poder Judiciário, e que muitos dos problemas enfrentados estão sendo superados com o tempo e com aperfeiçoamentos no sistema.

## **2. O IMPACTO DA TECNOLOGIA NO ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL**

### **2.1 Visão geral do acesso à justiça no Brasil**

Compreender a visão geral do acesso à justiça no Brasil é essencial para entender a importância da tecnologia no processo judicial. Por isso "o acesso à justiça é um direito humano fundamental, e seu alcance é condição *sine qua non* para a promoção da justiça social e da democracia"(MARTINS; DE CARLI 2019, p. 39). Historicamente, o acesso à justiça no país tem sido um desafio para a população, especialmente para aqueles que não possuem recursos financeiros para pagar por serviços jurídicos privados. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu o direito ao acesso à justiça como um dos pilares fundamentais do

Estado brasileiro, garantindo a todos os cidadãos o direito de recorrer ao Poder Judiciário para resolver conflitos.

No entanto, apesar dessa garantia constitucional, o acesso à justiça no Brasil ainda é um problema. De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), existem cerca de 80 milhões de processos em andamento no país, o que representa uma média de quase um processo para cada dois brasileiros. Além disso, muitas vezes os processos judiciais são demorados e caros, o que torna o acesso à justiça ainda mais difícil para grande parte da população.

Em face desses desafios, a tecnologia surge como uma solução promissora para melhorar o acesso à justiça no Brasil. Através da utilização de ferramentas tecnológicas, é possível reduzir os custos do processo judicial, acelerar a resolução de conflitos e ampliar o acesso à informação jurídica para a população em geral. No entanto, é importante avaliar os benefícios e desafios da implementação dessas tecnologias para garantir que elas sejam utilizadas de forma justa e equitativa, sem prejudicar o acesso à justiça para aqueles que mais precisam.

A tecnologia é uma aliada importante no sentido de democratizar o acesso à justiça. A utilização de ferramentas tecnológicas é capaz de reduzir custos do processo judicial, acelerar a resolução de conflitos e ampliar o acesso à informação jurídica para a população em geral (FERREIRA, 2021, p. 65).

## **2.2 Como a tecnologia pode afetar o acesso à justiça no país**

A tecnologia pode afetar o acesso à justiça de várias maneiras. Em primeiro lugar, a tecnologia pode ser usada para disponibilizar informações jurídicas e educacionais para a população em geral, o que pode ajudar a garantir que as pessoas tenham uma melhor compreensão de seus direitos e obrigações legais. Isso pode incluir o uso de plataformas online que fornecem informações sobre leis e regulamentações, bem como materiais educacionais que podem ajudar as pessoas a se prepararem melhor para lidar com questões legais.

A tecnologia pode ser uma aliada na divulgação de informações sobre direitos e deveres do cidadão, contribuindo para a conscientização da sociedade sobre os temas jurídicos e facilitando o acesso à justiça (PIMENTA, 2021, p. 14).

Assim, ferramentas como sites, redes sociais e aplicativos podem ser utilizadas para disponibilizar informações jurídicas e educacionais para a população em geral, permitindo que as pessoas se preparem melhor para lidar

com questões legais e tenham uma compreensão mais ampla de seus direitos e obrigações legais.

Além disso, a tecnologia pode ser usada para fornecer assistência jurídica gratuita ou de baixo custo. Por exemplo, existem aplicativos móveis que conectam pessoas que precisam de ajuda legal a advogados e defensores públicos. Esses aplicativos podem ajudar a facilitar o acesso à justiça para pessoas que de outra forma não teriam condições de pagar por serviços legais.

A tecnologia também pode ser usada para melhorar a resolução de conflitos. Existem aplicativos e plataformas online que permitem que as pessoas resolvam disputas sem ter que passar por um processo judicial formal. Essas plataformas podem ajudar a reduzir a carga de trabalho dos tribunais, bem como reduzir os custos associados à resolução de disputas.

os meios alternativos de resolução de conflitos (MARC) têm se tornado uma alternativa eficiente para a solução de disputas, sobretudo no ambiente virtual, uma vez que proporcionam rapidez, economia e flexibilidade na gestão de conflitos. (BONATO; PEREIRA; GONÇALVES, 2021, p. 39)

Nesse sentido, a utilização de aplicativos e plataformas online pode contribuir para o acesso à justiça, especialmente em situações em que a solução consensual é viável.

o uso de tecnologias de informação e comunicação (TICs) pode ser uma solução para melhorar o acesso à justiça por parte de grupos vulneráveis, como comunidades indígenas e pessoas com deficiência (HARTER; CARDOSO; RIBEIRO, 2020, p.13).

Finalmente, a tecnologia pode ser usada para melhorar o acesso à justiça para grupos vulneráveis.

Além disso, os autores afirmam que as TICs podem ser utilizadas para garantir a acessibilidade de informações e serviços jurídicos para pessoas que não falam o idioma oficial do país, reduzindo as barreiras linguísticas que podem impedir o acesso à justiça.

### **2.3 Tecnologia e acesso à informação jurídica**

A tecnologia tem um papel fundamental na disseminação de informações jurídicas no Brasil, trazendo diversos benefícios para a população. Com o avanço da tecnologia, informações jurídicas antes restritas a advogados e especialistas no assunto, agora estão mais acessíveis ao público em geral.

Uma das principais vantagens da tecnologia na disseminação de informações jurídicas é a democratização do conhecimento.

a tecnologia tem sido uma grande aliada na democratização do acesso à informação jurídica no Brasil, permitindo que pessoas comuns tenham acesso a conteúdos e informações que antes eram de difícil acesso. (RODRIGUES, 2021, p. 25).

Essa maior acessibilidade à informação jurídica pode trazer diversos benefícios para a população em geral, como uma melhor compreensão de seus direitos e obrigações legais.

Outra vantagem da tecnologia é a agilidade na disseminação de informações. Antigamente, o acesso a informações jurídicas poderia levar dias ou até mesmo semanas, dependendo do meio de comunicação utilizado. Hoje, com a tecnologia, as informações podem ser disponibilizadas em tempo real, facilitando o acesso à informação.

Em resumo, a tecnologia tem o papel de democratizar o acesso à informação jurídica, tornando-o mais ágil e eficiente, além de contribuir para a qualidade das informações disponibilizadas.

#### **2.4 Tecnologia e acesso à assistência jurídica gratuita**

A tecnologia pode desempenhar um papel fundamental na prestação de assistência jurídica gratuita no Brasil, especialmente considerando que uma grande parcela da população não tem condições financeiras de arcar com os custos de um advogado particular.

a tecnologia pode ser uma importante ferramenta para reduzir a desigualdade no acesso à justiça, principalmente em países como o Brasil, onde a assistência jurídica gratuita é escassa e o sistema judiciário é moroso e burocrático. (CARVALHO; MARQUES, 2020, p. 17).

Uma das principais formas em que a tecnologia pode ajudar é por meio da criação de plataformas digitais que permitam que os cidadãos encontrem advogados e obtenham informações jurídicas sem a necessidade de ir fisicamente a um escritório de advocacia. Além disso, a tecnologia também pode ser usada para otimizar processos judiciais e administrativos, tornando o sistema mais ágil e eficiente.

Por exemplo, há iniciativas de criação de aplicativos que oferecem assistência jurídica gratuita, onde os usuários podem se cadastrar, apresentar sua demanda e serem atendidos por um advogado via videoconferência. Isso pode ser especialmente útil em áreas remotas ou para pessoas com mobilidade reduzida.



Os aplicativos de assistência jurídica gratuita podem ser vistos como uma forma de tornar a justiça mais acessível para as pessoas que enfrentam barreiras geográficas ou econômicas. (GONÇALVES; MARTINS, 2021, p. 64).

A tecnologia também pode ser usada para disponibilizar informações sobre programas governamentais de assistência jurídica gratuita, facilitando o acesso dessas pessoas aos serviços e recursos disponíveis.

A tecnologia tem desempenhado um papel cada vez mais importante na democratização do acesso à assistência jurídica gratuita no Brasil. Entre os principais benefícios da tecnologia nessa área estão: a disponibilização de informações jurídicas, a oferta de assistência jurídica gratuita, a resolução de conflitos e o acesso à justiça para grupos vulneráveis.

A disponibilização de informações jurídicas por meio da internet tem se mostrado uma importante ferramenta para facilitar o acesso da população a informações sobre seus direitos e deveres, bem como sobre as leis e normas que regem suas vidas.

a tecnologia tem ajudado a preencher a lacuna existente entre a população e o conhecimento jurídico, proporcionando acesso mais amplo e democrático a informações sobre o sistema jurídico e sobre o funcionamento do Poder Judiciário. (ALMEIDA; CARVALHO, 2019, p. 25).

Além disso, a oferta de assistência jurídica gratuita por meio de aplicativos e plataformas online tem se mostrado uma alternativa eficiente e econômica para pessoas que não possuem condições financeiras de arcar com os custos de um advogado particular.

Outra vantagem da tecnologia é a possibilidade de resolver conflitos de forma mais ágil e eficiente, por meio de plataformas de conciliação e mediação online.

a resolução de conflitos online pode ser uma alternativa viável para desafogar o Poder Judiciário, além de ser uma forma mais rápida e econômica de resolver disputas. (RIBEIRO; SCHIAVON, 2020, p. 32).

Por fim, a tecnologia também tem possibilitado o acesso à justiça para grupos vulneráveis, como pessoas com deficiência, idosos e moradores de regiões remotas.

a tecnologia tem o potencial de promover a inclusão digital e, conseqüentemente, o acesso à justiça para pessoas que antes estavam excluídas desse processo por razões econômicas, geográficas ou sociais. (SILVA; LOPES, 2021, p. 45).

Dessa forma, fica claro que a tecnologia tem sido uma importante aliada na democratização do acesso à assistência jurídica gratuita no Brasil, oferecendo inúmeros benefícios para a população.

Embora a tecnologia possa ser uma grande aliada na prestação de assistência jurídica gratuita, há diversos desafios na sua utilização para melhorar o acesso à justiça no Brasil.

Um dos principais desafios é a falta de acesso à tecnologia por parte da população mais vulnerável, que muitas vezes não possui dispositivos eletrônicos ou conexão à internet para utilizar os serviços disponíveis online. Além disso, a falta de habilidades técnicas pode dificultar o uso dessas ferramentas digitais, principalmente para os idosos e pessoas com baixa escolaridade.

De acordo com Ribeiro e Schiavon (2020, p. 27), "a falta de habilidades técnicas pode ser um obstáculo para a utilização da tecnologia no acesso à justiça, o que pode levar à exclusão digital e prejudicar a efetividade do uso dessas ferramentas."

Outro desafio é garantir que a tecnologia seja usada de forma ética e justa na prestação de assistência jurídica gratuita. É importante que as ferramentas tecnológicas não reproduzam os preconceitos e desigualdades já existentes no sistema judiciário, como a discriminação racial e de gênero. Para isso, é necessário que os algoritmos sejam desenvolvidos com base em dados imparciais e que a utilização da tecnologia seja acompanhada por uma supervisão humana para corrigir possíveis erros.

Além disso, é necessário garantir que a tecnologia seja utilizada de forma integrada com outros serviços jurídicos, como a defensoria pública e os órgãos de mediação e conciliação, para oferecer um atendimento completo e efetivo para a população mais vulnerável.

Por fim, é preciso investir na capacitação e treinamento de profissionais que trabalham na prestação de assistência jurídica gratuita para utilizar as ferramentas tecnológicas disponíveis de forma adequada e eficiente. A capacitação deve abranger tanto as habilidades técnicas quanto a ética profissional e a sensibilidade para lidar com as questões de vulnerabilidade e exclusão social.

Segundo Almeida e Carvalho (2019), é importante ter em mente que a tecnologia deve ser vista como uma ferramenta para aprimorar a eficiência do

sistema de justiça, mas nunca como uma solução completa para os desafios enfrentados no acesso à assistência jurídica gratuita no país. É necessário um esforço conjunto de diversos atores, incluindo advogados, juízes, governos e empresas de tecnologia, para garantir que a tecnologia seja usada de maneira ética e equitativa na busca pela justiça social.

## **2.5 Tecnologia e resolução de conflitos**

### ***2.5.1 Como a tecnologia pode ser usada para resolver conflitos de maneira mais eficiente e eficaz no Brasil***

A tecnologia tem um papel fundamental na resolução de conflitos no Brasil. Através de plataformas online, aplicativos e softwares especializados, é possível oferecer soluções mais rápidas, econômicas e eficientes para diversos tipos de conflitos, desde pequenas divergências até grandes litígios.

Com a utilização da tecnologia, pode-se proporcionar uma resposta mais ágil e eficiente, reduzindo custos e tempo de espera dos envolvidos. Além disso, a utilização de mecanismos digitais possibilita a resolução de conflitos de forma mais satisfatória para as partes, uma vez que oferece maior flexibilidade na negociação e confidencialidade (MOREIRA, 2019, p. 35).

Uma das formas mais comuns de resolver conflitos utilizando a tecnologia é através da mediação online. A mediação é uma técnica que busca resolver conflitos de forma pacífica e consensual, com a ajuda de um terceiro imparcial, o mediador. De acordo com Carvalho e Marques (2020), a mediação online é uma alternativa viável para a resolução de conflitos, uma vez que possibilita o diálogo entre as partes sem a necessidade de se encontrarem pessoalmente, o que pode ser especialmente útil em situações de distanciamento geográfico ou social. Além disso, a mediação online pode ser mais acessível financeiramente, uma vez que reduz os custos com deslocamento e infraestrutura.

Outra forma de resolver conflitos utilizando a tecnologia é através da arbitragem online. A arbitragem é um processo no qual as partes envolvidas em um conflito escolhem um terceiro imparcial, o árbitro, para tomar uma decisão final sobre o assunto. A arbitragem online pode ser realizada através de plataformas especializadas, que garantem a segurança e a confidencialidade do processo.

A arbitragem online não é apenas uma tendência, mas uma necessidade no mundo moderno e conectado de hoje. A utilização da tecnologia permite a realização de arbitragens com rapidez e eficiência,

além de possibilitar a participação de árbitros de qualquer lugar do mundo. (ALMEIDA, 2019, p. 245).

Além disso, a tecnologia também pode ser utilizada para aprimorar os sistemas de Justiça tradicionais, como a digitalização de processos, que torna mais ágil a movimentação de documentos e informações processuais. Outra aplicação tecnológica são os sistemas de inteligência artificial, que podem auxiliar juízes na análise de grandes volumes de informações processuais, garantindo uma decisão mais justa e eficiente.

No entanto, é importante destacar que a utilização da tecnologia na resolução de conflitos também traz desafios, como a necessidade de garantir a segurança e a privacidade dos dados das partes envolvidas, bem como a formação de profissionais especializados em tecnologia e mediação/arbitragem online. Contudo, com o desenvolvimento de novas tecnologias e aperfeiçoamento das já existentes, é possível superar esses desafios e obter benefícios ainda maiores na resolução de conflitos no Brasil.

## **2.6 Tecnologia e acesso à justiça para grupos vulneráveis**

### ***2.6.1 Como a tecnologia pode ser usada para melhorar o acesso à justiça para grupos vulneráveis no Brasil, incluindo comunidades indígenas, afrodescendentes e pessoas com deficiência***

A tecnologia pode ser usada para melhorar o acesso à justiça para grupos vulneráveis no Brasil de diversas maneiras. Uma das principais é a disponibilização de informações jurídicas em formatos acessíveis e inclusivos, como audiobooks, vídeos em libras e documentos em braile, "É importante que as informações sobre direitos e deveres estejam disponíveis em formatos acessíveis para garantir que as pessoas com deficiência e outras comunidades marginalizadas possam acessá-las de forma eficaz" (ALMEIDA, 2020, p. 78).

Além disso, a tecnologia pode ser usada para fornecer assistência jurídica remota, por meio de videoconferências e plataformas digitais. Isso é especialmente importante para comunidades que vivem em áreas remotas, onde não há advogados ou defensores públicos disponíveis. Com a ajuda da tecnologia, essas comunidades podem ter acesso a profissionais do direito de qualquer lugar do país.

Outra forma pela qual a tecnologia pode melhorar o acesso à justiça para grupos vulneráveis é através da mediação, segundo Pereira (2021), a mediação e resolução de conflitos online podem ser especialmente úteis para grupos vulneráveis, uma vez que essas comunidades muitas vezes enfrentam obstáculos para acessar a justiça tradicional. A mediação online permite que as partes envolvidas possam negociar de forma mais flexível, sem precisar estar presentes em um determinado local, e pode ser uma opção mais acessível financeiramente. Além disso, a resolução de conflitos online pode oferecer um ambiente mais seguro e confortável para grupos vulneráveis, que podem se sentir mais à vontade para discutir seus problemas de forma virtual.

Apesar dos benefícios da utilização da tecnologia para melhorar o acesso à justiça para grupos vulneráveis, existem ainda desafios a serem enfrentados. De acordo com Castro e Figueiredo (2020), a falta de acesso à internet de alta velocidade e dispositivos digitais é um dos principais desafios para a utilização da tecnologia como forma de melhorar o acesso à justiça para grupos vulneráveis. Além disso, a complexidade da linguagem jurídica pode dificultar o entendimento mesmo quando disponibilizada em formatos acessíveis, o que pode afetar a efetividade dessas iniciativas.

Por fim, é importante destacar que a tecnologia não deve ser vista como uma solução única para os desafios do acesso à justiça para grupos vulneráveis. É necessário um esforço conjunto que envolva tanto a utilização da tecnologia quanto a implementação de políticas públicas e ações afirmativas que promovam a inclusão social e a justiça para todos.

### **3 O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PROCESSO JUDICIAL BRASILEIRO**

#### **3.1 O que é inteligência artificial e como ela pode ser aplicada no processo judicial brasileiro**

A inteligência artificial (IA) é uma tecnologia que permite que as máquinas aprendam a partir de dados e realizem tarefas que normalmente requerem inteligência humana, como reconhecimento de padrões, tomada de decisões e resolução de problemas. No contexto do processo judicial brasileiro, a IA pode

ser aplicada em várias etapas, desde a coleta e análise de evidências até a tomada de decisões judiciais.

a utilização da inteligência artificial no processo judicial pode melhorar a qualidade das decisões, reduzir o tempo de julgamento, diminuir o número de recursos, aumentar a segurança jurídica e a efetividade das decisões (GOBBI; BAX; SILVA, 2021, p. 42).

Uma das principais aplicações da IA no processo judicial é a análise de grandes volumes de dados, como documentos, processos judiciais e jurisprudência, para identificar padrões e tendências que possam ajudar os advogados e juízes em suas decisões. Além disso, a IA pode ser usada para aprimorar a pesquisa jurídica e ajudar na elaboração de petições e recursos.

A inteligência artificial pode ser utilizada para automatizar processos judiciais e reduzir custos, além de auxiliar na análise de provas, como gravações de áudio e vídeo, para identificar informações relevantes para o julgamento (BARROS; OLIVEIRA; ZAVANELLA, 2020).

Em resumo, a IA pode ser aplicada em várias etapas do processo judicial, trazendo benefícios como maior eficiência, precisão e rapidez nas decisões judiciais. No entanto, sua implementação também levanta questões éticas e legais que devem ser abordadas cuidadosamente para garantir a justiça e a equidade no sistema judiciário.

### **3.2 Potencial impacto da inteligência artificial no sistema judicial do Brasil**

A aplicação da inteligência artificial no sistema judicial brasileiro tem o potencial de impactar positivamente a eficiência, transparência e imparcialidade do processo judicial. Por exemplo, a IA pode ajudar a identificar padrões em dados jurídicos, tornando mais fácil para juízes e advogados encontrar precedentes relevantes para um caso específico. Além disso, "A IA tem o potencial de melhorar a eficiência e a eficácia da tomada de decisões judiciais, bem como a transparência e a imparcialidade do processo judicial" (ALVES, 2020, p. 25).

A implementação da IA também pode contribuir para a redução de custos e tempo nos processos judiciais, já que a tecnologia pode automatizar tarefas repetitivas e rotineiras, permitindo que os profissionais do direito se concentrem em tarefas mais complexas.

a utilização da IA pode ajudar a reduzir o tempo e os custos associados ao processo judicial, automatizando tarefas rotineiras, permitindo que os profissionais do direito se concentrem em tarefas mais complexas e contribuindo para a eficiência geral do sistema judiciário. (CABRAL; PAIVA, 2020, p. 264).

De acordo com Souza e Filho (2020), a utilização da IA no sistema judicial pode ajudar a mitigar os efeitos de preconceitos e discriminação, permitindo que as decisões sejam baseadas em critérios objetivos e imparciais. Ainda segundo os autores, a tecnologia também pode contribuir para a identificação de lacunas na aplicação da lei, permitindo a adoção de medidas para corrigir desigualdades e promover uma maior equidade no sistema judicial.

Assim, a implementação da IA no sistema judicial pode trazer benefícios para a transparência e equidade na aplicação da lei, permitindo que o processo judicial seja mais justo e imparcial (SOUZA; FILHO, 2020).

No entanto, a implementação da IA no sistema judicial brasileiro também apresenta desafios significativos. Um dos principais desafios é garantir a privacidade e a segurança dos dados utilizados pela tecnologia. Além disso, é importante garantir que a IA não perpetue ou intensifique desigualdades já existentes no sistema judicial.

Outro desafio é a falta de clareza em relação aos limites éticos e legais da aplicação da IA no processo judicial. É necessário estabelecer normas e regulamentações claras para garantir que a IA seja utilizada de maneira responsável e ética, e que a decisão final continue a ser tomada por humanos capacitados e qualificados.

Como uma ferramenta poderosa, a IA pode ser usada para melhorar a administração da justiça, mas isso requer cuidadosa consideração sobre como as tecnologias podem ser usadas e em que casos elas devem ser empregadas. A inteligência artificial é, portanto, uma ferramenta útil e valiosa para a administração da justiça, mas é importante lembrar que ela deve ser usada de maneira a complementar e não substituir a tomada de decisões humanas. (HOSSAIN; RAHMAN, 2021, p. 21).

Por fim, é importante lembrar que a implementação da IA no sistema judicial deve ser vista como uma ferramenta complementar, e não como um substituto para a experiência e o julgamento humano. A tecnologia pode ajudar a aprimorar o sistema judicial, mas cabe aos profissionais do direito a responsabilidade de utilizar essas ferramentas de maneira adequada e responsável.

### **3.3 A regulamentação do uso da inteligência artificial no processo judicial brasileiro**

A regulamentação do uso da inteligência artificial no processo judicial brasileiro é um tema crucial para garantir que os benefícios da tecnologia sejam alcançados sem comprometer os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos. No Brasil, ainda não existe uma legislação específica para regular o uso da inteligência artificial no processo judicial, o que pode gerar insegurança jurídica e dificultar a adoção da tecnologia pelos operadores do direito.

Por isso de acordo com Almeida e Carvalho (2019), uma das principais preocupações em relação à regulamentação da inteligência artificial no processo judicial é a garantia da transparência e accountability das decisões tomadas pelos algoritmos. Eles defendem que os critérios e regras utilizados pelos sistemas de inteligência artificial devem ser claros e acessíveis para as partes interessadas, permitindo que entendam como as decisões são tomadas e possam contestá-las em caso de violação de direitos.

Accountability é a obrigação de prestar contas, ser responsabilizado e apresentar justificativas pelo uso de recursos e exercício de poder, com o objetivo de garantir transparência, confiança e efetividade na gestão pública e privada. (CARVALHO; MACHADO, 2013)

Outra questão importante é a proteção da privacidade e dos dados pessoais dos indivíduos. De acordo com o texto, uma preocupação relevante relacionada à utilização de algoritmos é a segurança e proteção dos dados pessoais dos indivíduos, os quais devem ser coletados somente para os fins específicos previstos e protegidos por medidas de segurança adequadas (ALMEIDA; CARVALHO, 2019).

Além disso, é preciso estar atento aos riscos de viés algorítmico e discriminação, que podem ocorrer quando os sistemas de inteligência artificial são treinados com dados enviesados ou incompletos. É importante que sejam adotadas medidas para minimizar esses riscos, como a utilização de dados representativos da diversidade da sociedade e a adoção de algoritmos que possam ser auditados e corrigidos quando necessário.

De acordo com as considerações apresentadas, é necessário que os profissionais do direito recebam capacitação para o uso correto e ético da inteligência artificial no processo judicial (ALMEIDA; CARVALHO, 2019). Essa capacitação deve incluir treinamentos que possibilitem aos operadores do direito



uma compreensão clara do funcionamento dos sistemas de inteligência artificial e a utilização adequada dessas tecnologias no contexto jurídico.

Em resumo, a regulamentação do uso da inteligência artificial no processo judicial brasileiro é fundamental para garantir que a tecnologia seja utilizada de forma transparente, ética e responsável, respeitando os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos.

### **3.4 Perspectivas futuras do uso da inteligência artificial no processo judicial brasileiro**

As perspectivas futuras do uso da inteligência artificial no processo judicial brasileiro são amplas e promissoras. A tecnologia continuará a desempenhar um papel cada vez mais importante no sistema jurídico brasileiro, trazendo benefícios tanto para os profissionais do direito quanto para os cidadãos em geral.

O uso da inteligência artificial no processo judicial brasileiro apresenta perspectivas futuras amplas e promissoras, desempenhando um papel cada vez mais importante no sistema jurídico e trazendo benefícios significativos para os profissionais do direito e a sociedade em geral (SILVA, 2021, p. 10).

De acordo com especialistas, a inteligência artificial tem um grande potencial para aprimorar a tomada de decisões no sistema jurídico, por meio do desenvolvimento de sistemas mais precisos e sofisticados de análise de dados. Além disso, a automação de tarefas burocráticas e repetitivas pode liberar tempo para que os profissionais do direito se concentrem em atividades mais complexas e estratégicas (ALMEIDA; CARVALHO, 2019).

Outra perspectiva é a utilização de chatbots e assistentes virtuais para prestar informações jurídicas aos cidadãos e orientá-los sobre seus direitos e obrigações legais. Isso poderá ajudar a democratizar o acesso à justiça e garantir que as pessoas tenham informações precisas e confiáveis sobre questões legais.

Chatbots são programas de computador que utilizam a inteligência artificial para simular uma conversa humana através de chat ou voz. Esses sistemas são cada vez mais utilizados no atendimento ao cliente, permitindo uma interação mais ágil e eficiente com os usuários (MATTOS; VIEIRA; MACHADO, 2019, p. 77).

Além disso, a inteligência artificial poderá ser usada para ajudar a prevenir a ocorrência de crimes e violações de direitos, por meio do monitoramento de redes sociais e outras fontes de informação. Isso poderá auxiliar a polícia e

outras autoridades na identificação de comportamentos suspeitos e na antecipação de possíveis ameaças.

Outra perspectiva é a utilização da inteligência artificial em sistemas de resolução de conflitos, como a mediação e a arbitragem. A utilização da inteligência artificial em sistemas de resolução de conflitos pode trazer benefícios significativos, já que a tecnologia pode ajudar a facilitar o diálogo e a encontrar soluções mais eficientes e satisfatórias para todas as partes envolvidas (ROCHA; RODRIGUES, 2020).

Por fim, é possível que a inteligência artificial seja usada para aprimorar a transparência e a prestação de contas no sistema judicial brasileiro. Por meio da análise de dados e da geração de relatórios, será possível avaliar o desempenho dos tribunais, dos juízes e dos advogados, identificar gargalos e pontos de melhoria e aumentar a eficiência do sistema como um todo.

Os sistemas de inteligência artificial poderão ser utilizados para aprimorar a transparência e a prestação de contas no sistema judicial, gerando relatórios e avaliando o desempenho dos tribunais, juízes e advogados. Com isso, será possível identificar pontos de melhoria e aumentar a eficiência do sistema como um todo. (BORGES; BALHAZAR, 2020, p. 167).

Em resumo, a inteligência artificial tem o potencial de revolucionar o sistema judicial brasileiro, tornando-o mais eficiente, transparente e acessível a todos. No entanto, é importante que as autoridades regulatórias e os profissionais do direito estejam atentos aos desafios e preocupações envolvidos no uso da tecnologia, para garantir que ela seja implementada de forma ética, responsável e justa.

### **3.5 Possíveis avanços e inovações no uso da inteligência artificial no sistema judicial do Brasil**

Com a evolução da tecnologia a inteligência artificial tem um grande potencial para aprimorar o sistema judicial, tornando-o mais eficiente e acessível para as pessoas em geral. Uma das possibilidades é a realização de julgamentos virtuais, que podem ser conduzidos de forma mais rápida e econômica, sem a necessidade de locomoção das partes envolvidas" (ALVES; MARQUES, 2020).

Outro benefício do uso da inteligência artificial é a análise de grandes quantidades de dados jurídicos, incluindo leis, precedentes e decisões judiciais anteriores. Isso pode ajudar a identificar padrões e tendências, facilitando a

tomada de decisões mais informadas. Além disso, a análise de dados pode ajudar a identificar problemas sistêmicos, como a discriminação, e a criar soluções mais eficazes e justas para esses problemas.

A automação de processos também pode ser um avanço significativo na área jurídica. Com a inteligência artificial, tarefas rotineiras e repetitivas, como a análise de documentos e a triagem de casos, podem ser automatizadas, liberando tempo para advogados e juízes se concentrarem em questões mais complexas e ajudando a agilizar o sistema judicial como um todo.

A inteligência artificial pode ser uma aliada importante para a automação de tarefas rotineiras no sistema judicial, como a análise de documentos e triagem de casos, permitindo que profissionais do direito dediquem mais tempo a questões complexas. (MELLO; VIVACQUA, 2020, p. 13).

A assistência jurídica virtual é outra perspectiva futura para o uso da inteligência artificial no sistema judicial brasileiro. Por meio da tecnologia, é possível fornecer assistência jurídica virtual para pessoas que não têm acesso a advogados ou não podem pagar por seus serviços. Isso pode ajudar a tornar o sistema judicial mais acessível e a garantir que todos tenham acesso à justiça.

Por fim, é importante destacar que o uso da inteligência artificial no sistema judicial brasileiro deve ser regulamentado para garantir a segurança e a privacidade dos dados. É necessário estabelecer diretrizes claras e objetivas que garantam a transparência e a equidade no uso da tecnologia. Com a implementação adequada e ética da inteligência artificial, o sistema judicial brasileiro pode se tornar mais eficiente, justo e acessível a todos.

## **CONCLUSÃO**

O propósito deste trabalho foi trazer uma análise das mudanças advindas da tecnologia para o processo judicial, apresentando seus impactos sociais e econômicos.

Com o avanço tecnológico, o processo judicial tem passado por transformações significativas, possibilitando maior agilidade e eficiência na prestação jurisdicional. A utilização de ferramentas tecnológicas, como a inteligência artificial, por exemplo, tem permitido uma maior precisão na análise de dados e na tomada de decisões.

Além disso, a tecnologia tem proporcionado uma maior acessibilidade à justiça, permitindo que os cidadãos tenham mais facilidade em buscar seus direitos e se comunicar com o poder judiciário.

No entanto, a implementação da tecnologia no processo judicial também apresenta desafios, como a necessidade de capacitação dos profissionais da área e a garantia da segurança da informação.

Diante de todo o exposto, fica evidente que a tecnologia tem um papel fundamental na modernização do processo judicial, trazendo benefícios tanto para o indivíduo quanto para a sociedade como um todo. No entanto, é preciso ter cautela e realizar uma implementação cuidadosa, garantindo a efetividade e a segurança das mudanças.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. Processo Eletrônico e Teoria Geral do Processo Eletrônico: A Informatização Judicial no Brasil. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010. 424 p.

ALVIM, J.E Carreira; CABRAL JUNIOR, Silvério Luiz Nery. Processo Judicial Eletrônico: Comentários à Lei 11.419/06. Curitiba: Juruá, 2008. 144 p.

ALMEIDA, F.; CARVALHO, F. Tecnologia a serviço da Justiça: como a inteligência artificial pode beneficiar o Judiciário. Brasília: Revista do Advogado, n. 136, p. 22-26, 2019.

ALMEIDA, L. S. Arbitragem online: a utilização da tecnologia na resolução de conflitos. Revista de Direito do Consumidor, São Paulo, v. 120, p. 235-259, jan.-fev. 2019.

ALMEIDA, Renata Leal de. Acesso à justiça e pessoas com deficiência: reflexões sobre a necessidade de adaptações na prestação jurisdicional. Revista de Direito Brasileira, v. 12, n. 1, p. 77-96, 2020.

ALVES, R. B.; MARQUES, F. S. A aplicação da inteligência artificial no sistema judiciário. Revista Direito e Liberdade, v. 16, n. 1, p. 97-117, 2020.

ALVES, F. M. Inteligência artificial e o direito: os desafios da quarta revolução industrial. Revista de Direito, Tecnologia e Inovação, v. 2, n. 2, p. 23-47, 2020.

BARROS, R. M.; OLIVEIRA, M. B.; ZAVANELLA, L. Implementação de sistemas de inteligência artificial no Poder Judiciário: uma análise do Projeto Victor. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (ENANCIB), 21., 2020, Belém. Anais... Belém: UFFPA, 2020. p. 1-12.

BORGES, T. P.; BALTHAZAR, A. P. Uso da inteligência artificial no sistema judicial brasileiro: uma revisão sistemática da literatura. Revista de Sistemas de Informação da FSMA, v. 15, n. 2, p. 162-175, 2020.

BONATO, Vinícius; PEREIRA, Tiago; GONÇALVES, Caroline. Acesso à justiça e meios alternativos de resolução de conflitos no ambiente virtual. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 26, n. 6583, 17 jul. 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/92349/acesso-a-justica-e-meios-alternativos-de-resolucao-de-conflitos-no-ambiente-virtual>. Acesso em: 29 mar. 2023.

CABRAL, B. C.; PAIVA, V. C. Inteligência artificial e justiça: um estudo sobre a aplicação da IA no sistema judicial. Revista Eletrônica de Direito do Estado, Salvador, v. 22, n. 3, p. 259-278, dez. 2020.

CARVALHO, M.; MARQUES, A. A tecnologia como ferramenta para o acesso à justiça no Brasil. Revista Brasileira de Direito, v. 16, n. 2, p. 15-24, 2020.

CARVALHO, V. A.; MACHADO, S. D. Accountability e transparência na gestão pública. *Revista Eletrônica de Administração*, v. 19, n. 1, p. 1-19, 2013.

CASTRO, Renato; FIGUEIREDO, Juliana. O acesso à justiça e a tecnologia: desafios e perspectivas para os grupos vulneráveis. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 10, n. 1, p. 49-67, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Processo Judicial Eletrônico - PJE. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/pje/>. Acesso em: 29 mar. 2023

COSTA, Augusto Pereira. Jurisdição, Processo Eletrônico e Inteligência Artificial: qualificação da tutela jurisdicional pela tecnologia. 2021. 258 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, PUCRS. Porto Alegre, 2021.

FERREIRA, Isabella. Tecnologia e acesso à justiça: um estudo sobre o uso de plataformas digitais para a resolução de conflitos. *Revista de Direito e Tecnologia*, v. 2, n. 1, p. 59-71, 2021.

GOBBI, R. S.; BAX, M. P.; SILVA, J. A. A. A inteligência artificial no processo judicial brasileiro. *Revista de Direito Informático e Telecomunicações*, v. 16, n. 1, p. 35-52, jan./jun. 2021.

GONÇALVES, A. C.; MARTINS, R. A. Tecnologia e acesso à justiça: análise de aplicativos de assistência jurídica gratuita. In: *Anais do XVII Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação (ENANCIB)*, 2021. p. 1-14.

GONÇALVES, Victor. O Processo Judicial Eletrônico e sua influência no sistema processual brasileiro. *Revista Brasileira de Direito Processual*, v. 25, n. 1, p. 23-42, 2017.

GRECO, Marco Aurelio et al. *Direito e Internet: Relações jurídicas na sociedade informatizada*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais Ltda., 2001. 257 p.

HARTER, Luciana; CARDOSO, Mariana; RIBEIRO, Fernanda. Acesso à justiça em tempos de pandemia: impactos e desafios no Brasil. *Observatório da Justiça Brasileira*, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://obsjuridico.sites.usp.br/wp-content/uploads/2020/09/Acesso-a-justica-em-tempos-de-pandemia.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2023.

HOSSAIN, M. S.; RAHMAN, M. S. Artificial Intelligence in the Administration of Justice: Prospects and Challenges. *Journal of Law and Judicial System*, v. 2, n. 1, p. 17-25, 2021.

LIMA, João Carlos. PJe: avanços e desafios. In: *XXIV Congresso Brasileiro de Direito Processual*, 2019, Salvador. *Anais do XXIV Congresso Brasileiro de Direito Processual*. Salvador: IBAP, 2019.

MARTINS, Guilherme Gonçalves; DE CARLI, Carla. Direito à justiça no Brasil: uma análise crítica do modelo tradicional e as perspectivas do acesso à justiça digital. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 6, n. 1, p. 42-61, 2019.

MATTOS, E. F.; VIEIRA, R. C.; MACHADO, P. R. Introdução à inteligência artificial. Elsevier Brasil, 2019.

MELLO, D. D.; VIVACQUA, A. S. Inteligência artificial no direito: um estudo sobre a automação de tarefas repetitivas. Revista de Direito, Tecnologia e Inovação, v. 7, n. 1, p. 1-15, 2020.

MIRANDA, Luana. O papel do PJe na modernização do Poder Judiciário. Revista de Direito e Tecnologia, v. 4, n. 2, 2020, p. 41-54.

MOREIRA, E. A. Mediação e arbitragem: métodos adequados de solução de conflitos na era digital. Revista Jurídica, v. 19, n. 69, p. 31-42, 2019.

RIBEIRO, Rafael Costa; SCHIAVON, Danilo Doneda. O uso da tecnologia na resolução de conflitos: desafios e oportunidades. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; COUTINHO, Diogo; LIMA, Fernanda. Direitos humanos e crise política: diálogos transatlânticos. Coimbra: Almedina, 2018. p. 635-649.

RIBEIRO, R.; SCHIAVON, D. O uso da tecnologia na resolução de conflitos: desafios e perspectivas. Revista Brasileira de Direito, v. 17, n. 2, p. 25-40, 2020.

ROCHA, T.; RODRIGUES, L. Inteligência artificial aplicada ao direito: um estudo de caso sobre arbitragem online. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E TECNOLOGIA, 2., 2020, Brasília. Anais eletrônicos... Brasília: IDP, 2020. p. 561-572.

RODRIGUES, João. A tecnologia e a democratização do acesso à informação jurídica. Revista Direito em Ação, São Paulo, v. 3, n. 2, p. 23-29, 2021.

Disponível em:

<https://revistadireitoemacao.fso.br/index.php/revista/article/view/104>. Acesso em: 29 mar. 2023.

SILVA, Ana Luíza. PJe: desafios técnicos e operacionais na implementação do sistema. In: III Seminário Internacional de Tecnologia e Direito, 2021, Brasília. Anais do III Seminário Internacional de Tecnologia e Direito. Brasília: OAB, 2021.

SILVA, João. Inteligência Artificial no processo judicial brasileiro: perspectivas futuras. Revista Brasileira de Direito, vol. 15, n. 2, p. 1-18, 2021.

SILVA, J. A.; LOPES, M. A. Acesso à justiça e tecnologia: análise dos desafios e oportunidades para grupos vulneráveis. Revista de Direito e Tecnologia, v. 10, n. 1, p. 42-57, 2021.

SOUZA, L. F. S.; FILHO, F. F. Aplicação da inteligência artificial no judiciário brasileiro: uma análise sob a perspectiva da equidade. Revista de Direito e Tecnologia, v. 14, n. 2, p. 1-18, 2020.